

LEI Nº 206/2.000

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, JUNTO À ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NÃO OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o parecer nº 057/99, da Assessoria Jurídica da Associação Matogrossense do Municípios, consolidado no Parágrafo 3º, do Artigo 164, da Constituição Federal, onde se lê: "RESSALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI", faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar ao Setor financeiro da Prefeitura, a manter e movimentar contas bancária nos estabelecimentos de Créditos bancários não oficiais, existentes no Município.

P. Único - As contas bancárias, a manter e movimentar em estabelecimentos não oficiais, autorizadas no caput do Art. 1º desta Lei, terão como fonte todas as receitas do Município, inclusive as de transferências e de Convênios, objetivando a guarda e a segurança do crário público e o interesse administrativo funcional/econômico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 18 de janeiro de 2.000.


GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal